



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 049 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 185, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia ASSISTENTE TÉCNICO I.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal de 1988; com o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; com o artigo 10 e artigo 11, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011 e suas alterações; com a legislação pertinente aqui omitida mais aplicável à matéria; e,

Considerando a necessidade de nomeação de ocupante para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I**;

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2015 do Município, devidamente homologado através do Decreto 064, de 18 de dezembro de 2015;

Considerando que o candidato abaixo declarou que não exerce outro cargo, emprego ou função pública na esfera federal, estadual ou municipal, que configure acumulação ilegal de cargos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **PAULA SILVA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 109.054.316-69, portadora da Cédula de Identidade nº MG-17.469.858 PCE/MG, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor o presente Decreto na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 08 de abril de 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, compareceu a Sra. **PAULA SILVA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 109.054.316-69, portadora da Cédula de Identidade nº MG-17.469.858 PCE/MG, a qual, perante o Sr. Prefeito Municipal, **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**, foi empossada no cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, se comprometendo a exercer com probidade e cumprir fielmente seus deveres, suas atribuições e responsabilidades do Cargo e das Leis que regem o mesmo.

Para constar, lavrou-se o presente Termo para que produza seus efeitos legais.

Marliéria, 08 de abril de 2019.

PAULA SILVA SANTOS
ASSISTENTE TÉCNICO I

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 049 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

RESPOSTA AO RECURSO DA SRA. LUCIANA SPÍNDOLA.

PROCESSO SELETIVO 001/2019 – ENFERMEIRO/UNIDADE I

Ilm^a Sr^a,

A publicação da retificação do resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ENFERMEIRO/UNIDADE I** ocorreu em face do princípio da autotutela de que é possuidor o administrador público para rever seus atos administrativos.

De acordo com o **princípio da autotutela**, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre porque a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

O Edital faz lei entre as partes e a Administração tem o dever legal de observar o que nele está disposto, com fundamento nesse princípio, a Comissão reviu a classificação que havia publicado inicialmente e concluiu que houve erro de interpretação no item 4, subitem 4.1 que dispõe:

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 Os candidatos inscritos concorrerão entre si através da análise do currículo, de caráter classificatório ou eliminatório, observando os requisitos necessários



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 049 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ao cargo pleiteado (formação acadêmica ou profissional) e os seguintes critérios:

I – pós-graduação na área: 1 (um) ponto;

II – mestrado: 2 (dois) pontos;

III – doutorado: 3 (três) pontos;

IV – capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação, mínimo 40 (quarenta) horas por curso: ½ (meio) ponto.

O sistema de classificação dos candidatos pela análise do currículo adotada neste Edital é um sistema simplificado, qual seja, é relacionado o curso (formação acadêmica/profissional) apresentado pelo candidato e, a seguir, o número de ponto(s) atribuído àquela formação.

Assim, no caso, para a pós-graduação na área atribui-se 01 (um) ponto; para o mestrado, atribui-se 02 (dois) pontos; para o doutorado, atribui-se 03 (três) pontos e, para a capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação com certificado de no mínimo 40 (quarenta) horas por curso, atribui-se ½ (meio) ponto.

Se o Edital nesse item 4. Da classificação e seleção, tivesse adotado o critério de valorização de mais de um título apresentado (forma complexa), ele teria expresso essa possibilidade, indicando o mínimo e o máximo de pontos a serem atribuídos para cada formação.

A forma de seleção do candidato é exercício do poder discricionário do administrador. E nesse Edital foi escolhida a forma simplificada, qual seja, formação e pontuação simples (1,2,3 e ½).

Certo é que em nenhum momento, a pontuação pode desconhecer o grau de formação do candidato, na ordem em que se coloca na graduação escolar reconhecida pelo MEC: doutorado, mestrado, pós-graduação(especialização) e capacitação/aperfeiçoamento. E, nessa escala de valor, atribuída e formatada pelo MEC, o curso de capacitação não pode ser superior a nenhum dos outros listados.

O Edital nº 01/2019 está correto na forma que apresentou seu critério de classificação e seleção dos candidatos. Observe-se, por importante, que depreende-se de uma leitura simples, sem maior dificuldade, que o valor a ser atribuído à formação acadêmica/profissional está após os dois pontos:. Assim: Pós-graduação: 01 ponto; Mestrado: 02 pontos; Doutorado: 03 pontos; Curso de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação, mínimo 40 (quarenta) horas por curso: ½ (meio) ponto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 049 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Esse ½ ponto que é apontado pela Recorrente como sendo atribuído de forma errada, não foi. Pois o fato dela ter apresentado mais de um curso de 40 horas na área não lhe dá o direito a ter pontuado pelo número de cursos, porque o Edital assim não o determinou. Determinou apenas ½ ponto para essa formação.

O que se deixou claro ao aceitar curso de capacitação, é que este deve ter no mínimo 40 (quarenta) horas por curso, não se admitindo fracionamento, ou seja, não se pode somar vários cursos para se chegar a 40 (quarenta) horas. Como exemplo: 2 cursos de 20 h cada.

O termo “por curso” refere-se ao total de horas do curso; que não pode ser inferior e não que está autorizando somar vários cursos de 40 horas. Se fosse essa a intenção do edital, nele deveria constar o número máximo de cursos que seria computado, sendo que este total não pode chegar a 01 ponto, pois 01 ponto é o número de pontos atribuído ao curso de pós-graduação. Ou seja, impossível ter a soma de cursos de aperfeiçoamento de 40h, pois eles não poderiam atingir a 01 ponto.

Assim, neste sistema simplificado é impossível ter números diferentes do que consta no presente Edital.

Desta forma, considerando que a Comissão havia computado de forma equivocada o número de pontos dos candidatos, havendo atribuído pontuação maior à candidata Luciana Spindola, em detrimento ao outro candidato que apresenta formação superior (pós-graduação), é que houve a revisão do resultado publicado anteriormente.

A Comissão conhece do recurso apresentado, mas indefere o pedido, pelas razões acima apresentadas, por observar estritamente o que está expresso no Edital e por fazer justiça.

Marliéria, 08 de abril de 2019.

Dilcéia Martins da Silva Lana

Lúcia Maria da Silva Castro

Dayana Adelaide Oliveira Valadares Rodrigues

Creuza Assunção da Silva Morais

Valéria Borges de Castro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 049 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do Processo de nº 08/2019, Concorrência nº 01/2019 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, ADJUDICO o presente Processo para contratação de empresa especializada para elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para o distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG, em favor de **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ: 21.762.193/0001-98, com valor global de R\$ 84.497,91 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e noventa e um centavos).

Marliéria, 08 de abril de 2019.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº 8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 08/2019, Concorrência nº 01/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada para elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para o distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG.

Marliéria, 08 de abril de 2019.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13/2019 PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 04/2019

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 13/2019, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019**, nos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o objeto: possíveis e futuras aquisições de materiais e equipamentos odontológicos. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.marlieria.mg.gov.br. Informações pelo e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com ou pelo tel.: (31)3844-1160. Pregoeira: Andréa Aparecida Quintão.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 049 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

A Comissão Especial, nomeada por meio da Portaria n.º 192, de 26/03/2019, para apuração do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, da Secretaria Municipal de Educação, para Contratação Temporária de Prestação de Serviços nas Funções Públicas de Docente Nível Superior I e Docente Nível Superior I – Educador Físico, por prazo determinado, divulga a **RELAÇÃO DE APROVADOS COM SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL 002/2019, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I

- 1- Célia Aparecida Batista Modesto 1,5
- 2- Silene Aparecida de Oliveira Silva 1,5
- 3- Gilcéia Miranda 1,5
- 4- Ridamar Ferreira de Souza 1,5
- 5- Cláudia Madalena Goveia 1,5
- 6- Niviane Quintão Rosa Gomes 1,5
- 7- Núbia Martins Bastos 1,5
- 8- Natália Ferreira Dias 1,5
- 9- Juliana Farias Roberto 1,5
- 10- Lara Luíza Gomes Duarte Barros 1,5
- 11- Leirde Silva Coura 1,5
- 12- Maria Francisca Rodrigues 0,5
- 13- Maria Cecília de Freitas Cunha 0,5
- 14- Jeane Aparecida Martins 0,5
- 15- Rosineide da Cruz Zacarias Campos 0,5
- 16- Valdirene Alves Nunes 0,5
- 17- Ilda Gonçalves Silva Cassimiro 0,5
- 18- Marilândia de Lima Alves 0,5
- 19- Aucinéia Maria Alves Ribeiro 0,5
- 20- Joelma Maria Batista 0,5
- 21- Leila Márcia Martins Moraes 0,5
- 22- Maricélia Silva Gomes 0,5
- 23- Célia Aparecida da Silva Santos 0,5
- 24- Isa Aparecida de Freitas Rodrigues 0,5
- 25- Marli Gonçalves do Nascimento 0,5
- 26- Sirlene Bazílio de Freitas Rodrigues 0,5
- 27- Liziane Cristine Leoni Silva 0,5
- 28- Silvana Ferreira de Souza Valentino 0,0
- 29- Monalisa Vieira de Moraes 0,0
- 30- Maria Aparecida de Paula 0,0
- 31- Valnice Henrique de Souza Martins 0,0
- 32- Poliana Cristina Ermelinda A. Soares 0,0
- 33- Tatiany Damasceno Mateus 0,0



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ N° 049 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I – ED. FÍSICO

01-Lucinete Ferreira Silva 1,5
02-Beatriz Rodrigues Horta Breder 0,5
03-Glayda Mara Dias Lana 0,0

Marliéria/MG, 08 de abril de 2019.

Orli Moreira Araújo Castro

Eudóxia Pacífico Gandra Castro

Creuza Assunção da Silva Morais

Valéria Borges de Castro